



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00154843
UNIDADE	Município de União do Oeste
RESPONSÁVEL	Sr. João Lario da Silva - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
RELATÓRIO N°	2.608/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de União do Oeste** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00154843**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 005428, de 05/03/08, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/05. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 19/08/05, resultando na Lei nº 647/05, de 19/08/05, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/10/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/10/06, resultando na Lei nº 702/06, de 30/10/06, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/11/06.. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 12/12/06, resultando na Lei nº 709/06, de 12/12/06, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 77, § 5º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$6.247.803,71 e fixou a despesa em R\$ 6.247.803,71.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

Desta forma, origina-se a seguinte restrição:

A.1.2.2.1 - Ausência de realização de audiência pública durante o processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, em descumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101/2000

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas, **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

Desta forma, origina-se a seguinte restrição:

A.1.2.3.1 - Ausência de realização de audiência pública durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, em descumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101/2000

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 709/2006, de 12/12/06, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.247.803,71**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 24.000,00**, que corresponde a **0,38 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.247.803,71
Ordinários	6.223.803,71
Reserva de Contingência	24.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.084.912,82
Suplementares	2.017.553,82
Especiais	67.359,00
(-) Anulações de Créditos	1.790.162,82
Orçamentários/Suplementares	1.790.162,82
(=) Créditos Autorizados	6.542.553,71

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	294.750,00	14,14
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.790.162,82	85,86
T O T A L	2.084.912,82	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.084.912,82**, equivalendo a **33,37%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **96,77%** e os especiais **3,23%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.790.162,82**, equivalendo a **28,65%** das dotações iniciais do Orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.247.803,71	5.882.712,69	(365.091,02)
DESPESA	6.542.553,71	5.635.030,84	(907.522,87)
Superávit de Execução Orçamentária		247.681,85	

Fonte: Balanço Orçamentário

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 247.681,85**, correspondendo a **4,21%** da receita arrecadada.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$5.882.712,69**, equivalendo a

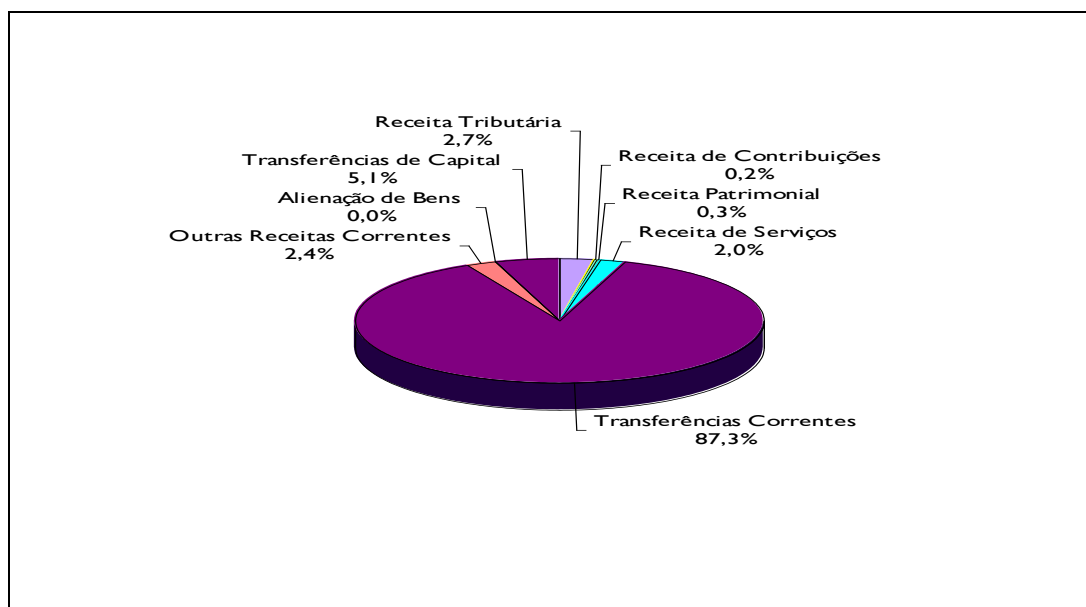
% da receita orçada. **94,16**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	148.803,02	3,30	170.173,48	3,47	160.747,89	2,73
Receita de Contribuições	21.686,49	0,48	8.928,73	0,18	11.059,03	0,19
Receita Patrimonial	35.883,23	0,79	21.269,91	0,43	19.074,24	0,32
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	10,30	0,00
Receita de Serviços	62.734,20	1,39	74.222,67	1,51	116.179,13	1,97
Transferências Correntes	4.138.003,62	91,66	4.501.878,42	91,69	5.136.667,13	87,32
Outras Receitas Correntes	22.428,75	0,50	22.908,52	0,47	138.636,23	2,36
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,03
Transferências de Capital	85.000,00	1,88	110.570,00	2,25	298.788,74	5,08
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.514.539,31	100,00	4.909.951,73	100,00	5.882.712,69	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



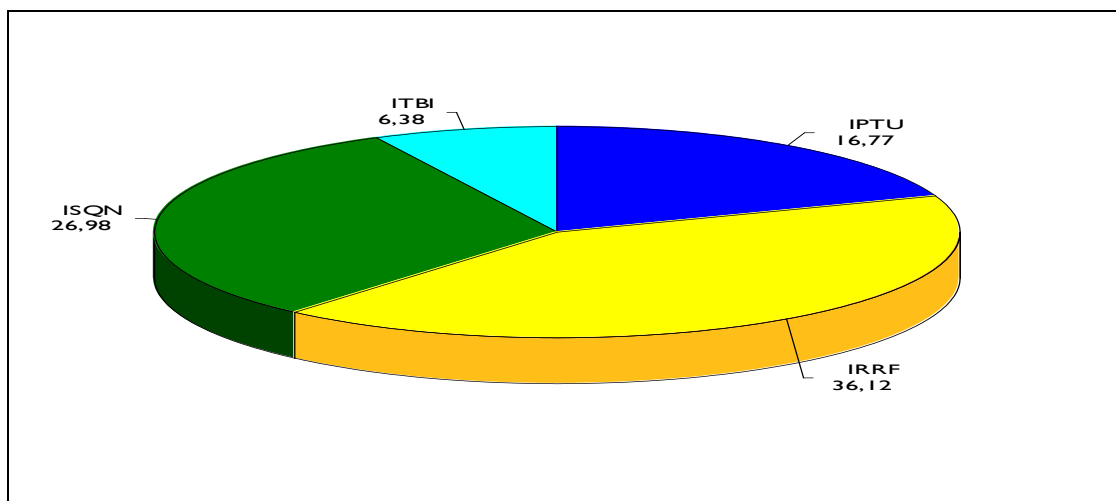
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	127.227,24	85,50	145.730,47	85,64	138.643,64	86,25
IPTU	26.226,76	17,63	29.564,74	17,37	26.950,63	16,77
IRRF	52.287,53	35,14	51.957,35	30,53	58.065,65	36,12
ISQN	32.209,85	21,65	51.002,09	29,97	43.363,81	26,98
ITBI	16.503,10	11,09	13.206,29	7,76	10.263,55	6,38
Taxas	21.575,78	14,50	24.443,01	14,36	22.104,25	13,75
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	148.803,02	100,00	170.173,48	100,00	160.747,89	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	11.059,03	0,19
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	11.059,03	0,19
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	11.059,03	0,19
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.882.712,69	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.138.003,62	91,66	4.501.878,42	91,69	5.136.667,13	87,32
Transferências Correntes da União	2.487.416,45	55,10	2.698.188,98	54,95	3.121.808,56	53,07
Cota-Parte do FPM	2.563.609,11	56,79	2.739.491,21	55,79	3.362.937,43	57,17
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(384.541,10)	(8,52)	(410.923,82)	(8,37)	(638.908,14)	(10,86)
Cota do ITR	1.269,89	0,03	1.016,71	0,02	3.934,32	0,07
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(79,08)	0,00

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	17.139,15	0,38	14.163,69	0,29	8.167,32	0,14
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.570,82)	(0,06)	(2.124,52)	(0,04)	(1.360,62)	(0,02)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	40.474,70	0,90	46.416,68	0,95	68.431,54	1,16
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	180.381,75	4,00	207.395,64	4,22	212.576,64	3,61
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	28.175,58	0,57	19.307,80	0,33
Transferências de Recursos do FNDE	71.653,77	1,59	74.577,81	1,52	82.968,47	1,41
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	3.832,88	0,07
Transferências Correntes do Estado	1.354.472,25	30,00	1.446.107,28	29,45	1.521.772,01	25,87
Cota-Parte do ICMS	1.457.622,43	32,29	1.522.519,73	31,01	1.612.045,38	27,40
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(218.475,80)	(4,84)	(228.377,69)	(4,65)	(262.325,87)	(4,46)
Cota-Parte do IPVA	50.130,87	1,11	61.115,22	1,24	90.782,91	1,54
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(10.298,79)	(0,18)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	51.019,96	1,13	53.087,91	1,08	57.992,10	0,99
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(7.652,95)	(0,17)	(7.963,10)	(0,16)	(8.470,18)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	20.610,74	0,35
Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00	0,00	34.992,37	0,71	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	21.827,74	0,48	10.732,84	0,22	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	21.435,72	0,36
Transferências Multigovernamentais	276.990,04	6,14	297.452,40	6,06	378.194,83	6,43
Transferências de Recursos do Fundeb	276.990,04	6,14	297.452,40	6,06	378.194,83	6,43
Transferências de Convênios	19.124,88	0,42	60.129,76	1,22	114.891,73	1,95
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	85.000,00	1,88	110.570,00	2,25	298.788,74	5,08
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.223.003,62	93,54	4.612.448,42	93,94	5.435.455,87	92,40
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.514.539,31	100,00	4.909.951,73	100,00	5.882.712,69	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 15.987,42**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.752,12	42,91	10.117,30	88,34	11.363,65	71,08
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	2.331,06	57,09	1.335,54	11,66	4.623,77	28,92
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	4.083,18	100,00	11.452,84	100,00	* 15.987,42	100,00

* Vide restrição constante do item B.4.1.

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.635.030,84** equivalendo a **86,13%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	211.209,03	4,81	241.645,64	4,52	294.943,88	5,23
04-Administração	819.094,25	18,66	912.618,40	17,08	952.167,75	16,90
06-Segurança Pública	12.317,86	0,28	0,00	0,00	12.109,80	0,21
08-Assistência Social	76.954,15	1,75	93.922,99	1,76	128.351,40	2,28
10-Saúde	1.017.731,41	23,19	1.001.233,40	18,74	1.044.625,68	18,54
12-Educação	862.312,70	19,65	993.833,13	18,60	1.118.437,08	19,85
13-Cultura	1.207,60	0,03	644,00	0,01	33.996,30	0,60
15-Urbanismo	138.295,63	3,15	87.425,96	1,64	375.258,87	6,66
16-Habitação	0,00	0,00	458,00	0,01	19.554,54	0,35
17-Saneamento	74.078,45	1,69	61.765,42	1,16	132.699,99	2,35
20-Agricultura	412.483,57	9,40	599.288,81	11,22	726.374,03	12,89
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	34.266,86	0,61
24-Comunicações	0,00	0,00	4.500,00	0,08	0,00	0,00
26-Transporte	703.014,50	16,02	1.272.927,08	23,82	674.058,83	11,96
27-Desporto e Lazer	2.293,00	0,05	9.794,82	0,18	16.127,16	0,29
28-Encargos Especiais	58.400,91	1,33	63.137,43	1,18	72.058,67	1,28
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.389.393,06	100,00	5.343.195,08	100,00	5.635.030,84	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.142.761,74	94,38	4.965.179,30	92,93	5.081.438,35	90,18
Pessoal e Encargos	1.808.084,71	41,19	2.011.110,97	37,64	2.295.346,84	40,73
Aposentadorias e Reformas	93.693,30	2,13	95.286,10	1,78	103.687,19	1,84
Contratação por Tempo Determinado	161.680,88	3,68	389.450,74	7,29	504.875,20	8,96
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.186.000,09	27,02	1.195.223,46	22,37	1.257.323,54	22,31
Obrigações Patronais	250.950,10	5,72	326.750,67	6,12	377.860,91	6,71
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	56.060,34	1,28	4.400,00	0,08	51.600,00	0,92
Sentenças Judiciais	59.700,00	1,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	7.526,64	0,17	6.055,42	0,11	11.140,38	0,20
Juros sobre a Dívida por Contrato	7.526,64	0,17	6.055,42	0,11	11.140,38	0,20
Outras Despesas Correntes	2.327.150,39	53,02	2.948.012,91	55,17	2.774.951,13	49,24
Diárias - Civil	55.535,20	1,27	35.997,00	0,67	64.768,82	1,15
Material de Consumo	601.017,77	13,69	884.670,34	16,56	805.298,83	14,29
Material de Distribuição Gratuita	172.201,55	3,92	184.833,57	3,46	172.340,52	3,06
Passagens e Despesas com Locomoção	4.507,76	0,10	5.588,24	0,10	5.471,17	0,10
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	92.053,01	2,10	131.678,74	2,46	72.454,34	1,29
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.217.065,26	27,73	1.487.658,55	27,84	1.421.640,87	25,23
Contribuições	72.531,60	1,65	86.711,78	1,62	52.553,20	0,93
Subvenções Sociais	68.880,00	1,57	84.680,00	1,58	47.080,00	0,84
Obrigações Tributárias e Contributivas	38.690,55	0,88	39.821,74	0,75	49.749,88	0,88
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.667,69	0,11	6.372,95	0,12	16.234,50	0,29
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	26.079,00	0,46
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	41.280,00	0,73
DESPESAS DE CAPITAL	246.631,32	5,62	378.015,78	7,07	553.592,49	9,82
Investimentos	234.447,60	5,34	360.755,51	6,75	522.869,54	9,28
Contribuições	0,00	0,00	1.200,00	0,02	0,00	0,00
Auxílios	14.925,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	21.552,30	0,49	94.847,11	1,78	431.921,75	7,66
Equipamentos e Material Permanente	197.970,30	4,51	264.708,40	4,95	90.947,79	1,61
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	19.554,54	0,35
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	19.554,54	0,35
Amortização da Dívida	12.183,72	0,28	17.260,27	0,32	11.168,41	0,20
Principal da Dívida Contratual Resgatado	12.183,72	0,28	17.260,27	0,32	11.168,41	0,20

Total da Despesa Empenhada	4.389.393,06	100,00	5.343.195,08	100,00	5.635.030,84	100,00
----------------------------	--------------	--------	--------------	--------	--------------	--------

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	188.165,23
Bancos Conta Movimento	65.708,47
Aplicações Financeiras	11.737,64
Vinculado em Conta Corrente Bancária	110.719,12
(+) ENTRADAS	7.029.047,78
Receita Orçamentária	5.882.712,69
Extraorçamentárias	1.132.898,42
Realizável	315.630,19
Restos a Pagar	512.682,28
Depósitos de Diversas Origens	282.277,16
Serviço da Dívida a Pagar	22.308,79
Acréscimos Patrimoniais	13.436,67
(-) SAÍDAS	6.795.648,46
Despesa Orçamentária	5.635.030,84
Extraorçamentárias	1.160.617,62
Realizável	481.171,99
Restos a Pagar	357.874,56
Depósitos de Diversas Origens	299.262,28
Serviço da Dívida a Pagar	22.308,79
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	421.564,55
Caixa	1.550,00
Banco Conta Movimento	64.607,36
Vinculado em Conta Corrente Bancária	215.742,79
Aplicações Financeiras	139.664,40

Fonte: Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	188.165,23	3,14	587.106,35	8,84
Disponível	77.446,11	1,29	205.821,76	3,10
Vinculado	110.719,12	1,85	215.742,79	3,25
Realizável	0,00	0,00	165.541,80	2,49
Ativo Permanente	5.800.278,71	96,86	6.055.635,69	91,16
Bens Móveis	2.221.076,27	37,09	2.422.474,06	36,47
Bens Imóveis	3.453.840,91	57,68	3.482.222,19	52,42
Bens de Nat. Industrial	24.270,76	0,41	24.270,76	0,37
Créditos	90.427,77	1,51	116.005,68	1,75
Diversos	10.663,00	0,18	10.663,00	0,16
Ativo Real	5.988.443,94	100,00	6.642.742,04	100,00
ATIVO TOTAL	5.988.443,94	100,00	6.642.742,04	100,00
Passivo Financeiro	410.858,80	6,86	548.681,40	8,26
Restos a Pagar	357.874,56	5,98	512.682,28	7,72
Depósitos Diversas Origens	52.984,24	0,88	35.999,12	0,54
Passivo Permanente	172.698,72	2,88	243.544,47	3,67
Débitos Consolidados	172.698,72	2,88	243.544,47	3,67
Passivo Real	583.557,52	9,74	792.225,87	11,93
Ativo Real Líquido	5.404.886,42	90,26	5.850.516,17	88,07
PASSIVO TOTAL	5.988.443,94	100,00	6.642.742,04	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 548.681,40**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	512.682,28
Depósitos de Diversas Origens	35.999,12
TOTAL	548.681,40

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	188.165,23	587.106,35	398.941,12
Passivo Financeiro	410.858,80	548.681,40	(137.822,60)
Saldo Patrimonial Financeiro	(222.693,57)	38.424,95	261.118,52

OBS.: A divergência de R\$ 13.436,67, entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 261.118,52) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 247.681,85), refere-se ao registro de Cancelamento de Restos a Pagar, como Receita Extraorçamentária, no Balanço Financeiro.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 38.424,95** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,93** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 261.118,52**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 222.693,57** para um superávit financeiro de **R\$ 38.424,95**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	5.861.195,26
Receita Orçamentária	5.882.712,69
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	21.517,43
Despesa Efetiva	5.493.911,38
Despesa Orçamentária	5.635.030,84
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	141.119,46
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	367.283,88

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	160.360,03
(-) Variações Passivas	82.014,16
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	78.345,87

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	367.283,88
(+)Resultado Patrimonial-IEO	78.345,87
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	445.629,75

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.404.886,42
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	445.629,75
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	5.850.516,17

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	172.698,72	172.698,72
(+) Encampação (Débitos Consolidados)	82.014,16	82.014,16
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	11.168,41	11.168,41
Saldo para o Exercício Seguinte	243.544,47	243.544,47

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	189.958,99	4,21	172.698,72	3,52	243.544,47	4,14

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	410.858,80
(+) Formação da Dívida	817.268,23
(-) Baixa da Dívida	679.445,63
Saldo para o Exercício Seguinte	548.681,40

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	60.128,81	22,21	410.858,80	218,35	548.681,40	93,46

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	90.427,77
(+) Inscrição	10.591,55
(-) Cobrança no Exercício	*19.967,43
Saldo para o Exercício Seguinte	** 81.051,89

* Vide restrição constante do item B.4.1

** Vide restrição constante do item B.5.1

OBS.: Composição da conta "Créditos"

Exercício 2007	
Divida Ativa	99.947,28
Devedores	16.058,40
Total	116.005,68

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	26.950,63	0,51
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	43.363,81	0,82
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	58.065,65	1,10
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	10.263,55	0,19
Cota do ICMS	1.612.045,38	30,52
Cota-Parte do IPVA	90.782,91	1,72
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	57.992,10	1,10
Cota-Parte do FPM	3.362.937,43	63,66
Cota do ITR	3.934,32	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	8.167,32	0,15
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	6.223,62	0,12
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.843,36	0,03
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.282.570,08	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	6.503.816,63
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	921.442,68
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.582.373,95

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	105.128,59

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	105.128,59
---	-------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	695.578,31
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	11.875,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	707.453,31

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	(1) 145.004,58
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental	(2) 17.943,08
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	162.947,66

(1) O valor em questão foi obtido a partir do Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 - Receita Segundo as Categorias Econômicas (fls. 69, dos autos), e é composto pelos seguintes convênios:

CONVÊNIO	VALOR
Salário Educação	39.843,52
PNAE	13.420,00
PNATE	29.704,95
Transf. Conv. Est. Destinado Prog. Educação	62.036,11
Total	145.004,58

(2) A relação das despesas que compõem o valor está juntada ao final deste relatório sob o título Anexo 1. Constituíram-se em deduções pelo fato de estarem em desacordo com o preconizado pelo artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	105.128,59	1,99
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	707.453,31	13,39
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	162.947,66	3,08
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	(3) 177.951,85	3,37
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	543.247,85	10,28
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	2.616,95	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.368.216,99	25,90
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.320.642,52	25,00
Valor acima do Limite (25%)	47.574,47	0,90

(3) Referem-se a despesas, no valor de R\$ 285.875,18, registradas na codificação 12.122 (Educação Administração Geral), conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64 (Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, Conforme o Vínculo com os Recursos - fls. 104, dos autos), deduzido o valor de R\$ 98.167,22, por tratar-se de despesas com inativos, segundo consta do Sistema e-Sfinge e Anexo 2 (Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas - fls. 76); e ainda o valor de R\$ 9.756,11, por representarem despesas em desacordo com o preconizado pelo artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. O demonstrativo de ambas deduções encontra-se ao final deste Relatório sob o título Anexo 2.

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.368.216,99** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,90%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 47.574,47**, representando **0,90%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	378.194,83
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.616,95
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	228.487,07
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	264.532,08
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	36.045,01

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 264.532,08**, equivalendo a **69,47%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	378.194,83
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.616,95
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	380.811,78
95% dos Recursos do FUNDEB	361.771,19
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	371.126,35
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	9.355,16

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 371.126,35**, equivalendo a **97,46%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

F - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.044.625,68
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.044.625,68

G - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	(1) 212.576,64
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde	(2) 4.341,31
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	216.917,95

(1) O valor em questão foi obtido a partir do Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 - Receita Segundo as Categorias Econômicas (fls. 4 e 5, dos autos), e é composto pelos seguintes convênios:

CONVÊNIO	VALOR
Prog. Assist Farmacêutica Básica	10.455,30
PAB	51.470,00
Epidemiologia e Controle de Doenças (ECD)	14.776,93
PSF	59.400,00
PACS	55.800,00
Ações Básicas de Vig. Sanitária	1.583,35
Programa de Saúde Bucal	17.000,00
Outros Programas	2.091,06
TOTAL	212.576,64

(2) Referem-se a despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluídas do cálculo da saúde em razão de serem impróprias ou irregulares, em confronto com a Lei nº 8.080/90, Resolução CNS 322 e Portaria MS 2047. A relação das despesas que compõem o valor está juntada ao final deste Relatório sob o título Anexo 3.

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.044.625,68	19,77
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	216.917,95	4,11
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	827.707,73	15,67
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	792.385,51	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	35.322,22	0,67

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 827.707,73**, correspondendo a um percentual de **15,67%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

H - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.087.837,08
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.087.837,08

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	207.509,76
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	207.509,76

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.582.373,95	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.349.424,37	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.087.837,08	37,40
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	207.509,76	3,72
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.295.346,84	41,12
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.054.077,53	18,88

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **41,12%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.582.373,95	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.014.481,93	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.087.837,08	37,40
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.087.837,08	37,40
VALOR ABAIXO DO LIMITE	926.644,85	16,60

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **37,40%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.582.373,95	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	334.942,44	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	207.509,76	3,72
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	207.509,76	3,72
VALOR ABAIXO DO LIMITE	127.432,68	2,28

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,72%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.051,82	11.885,41	8,85
FEVEREIRO	1.051,82	11.885,41	8,85
MARÇO	1.051,82	11.885,41	8,85
ABRIL	1.051,82	14.634,07	7,19
MAIO	1.051,82	14.634,07	7,19
JUNHO	1.051,82	14.634,07	7,19
JULHO	1.051,82	14.634,07	7,19
AGOSTO	1.037,99	14.634,07	7,09
SETEMBRO	1.037,99	14.634,07	7,09
OUTUBRO	1.037,99	14.634,07	7,09
NOVEMBRO	1.037,99	14.634,07	7,09
DEZEMBRO	1.037,99	14.634,07	7,09

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.312 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.882.712,69	118.385,58	2,01

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 118.385,58**, representando **2,01%** da receita total do Município (**R\$ 5.882.712,69**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	180.290,78	3,94
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.391.394,47	95,87
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	8.928,73	0,19
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.580.613,98	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo		
	294.943,88	6,44
Total das despesas para efeito de cálculo	294.943,88	6,44
Valor Máximo a ser Aplicado		
	366.449,12	8,00
Valor Abaixo do Limite	71.505,24	1,56

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 294.943,88**, representando **6,44%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 4.580.613,98**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.312 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
340.900,55	173.125,69	50,78

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 173.125,69**, representando **50,78%** da receita total do Poder (**R\$ 340.900,55**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações

destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	57.992,93	(408.616,48)	(466.609,41)

Segundo informações extraídas do Sistema e-Sfinge, cujos dados são abastecidos pela própria Unidade.

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	30.000,00	265.003,19	235.003,19

Segundo informações extraídas do Sistema e-Sfinge, cujos dados são abastecidos pela própria Unidade.

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.041.300,62	808.794,23	(232.506,39)
Até o 2º Bimestre	2.082.601,24	1.578.239,60	(504.361,64)
Até o 3º Bimestre	3.123.901,86	2.580.971,03	(542.930,83)
Até o 4º Bimestre	4.165.202,48	3.410.473,27	(754.729,21)
Até o 5º Bimestre	5.206.503,10	4.469.909,74	(736.593,36)
Até o 6º Bimestre	6.247.803,71	5.860.122,08	(387.681,63)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de União do Oeste instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 035/2003, de 21/10/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo de responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 266/2005, em 19/10/2005, a Sra. Marinês Nicaretta da Silva - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de União do Oeste encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentam dados relativos ao desempenho orçamentário, acompanhamento dos índices exigidos quanto ao segmento Educação, Saúde e Pessoal, realização de audiências públicas, transmissão de dados ao Sistema e-Sfinge, além de serem citadas algumas informações acerca de alguns Setores da Unidade.

2 - Não constam dados do Poder Legislativo.

Do Poder Legislativo:

1 - Não há informações individualizadas sobre o Poder Legislativo.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Atraso de 168 dias, na remessa ao Tribunal de Contas, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em descumprimento ao artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 21, inciso III da Resolução nº TC 16/94

Consta do artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 (Lei Orgânica do TCESC):

“Art. 3º Para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, balanços, balancetes, demonstrativos contábeis e as informações necessárias, por meios informatizado ou documental, na forma estabelecida em provimento próprio.”

Por outro lado, prediz o artigo 21 da Resolução nº TC 16/94 que:

"Para fins de acompanhamento da execução orçamentária, a Administração Municipal, através do Órgão competente, remeterá ao Tribunal de Contas até 30 (trinta) dias após o início de cada exercício financeiro, por meio documental, as leis relativas aos:

I - Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social;

II - Plano Plurianual;

III - Diretrizes Orçamentárias." (o grifo consta no original)

Consultados os arquivos desta Corte, estes revelaram que o documento requerido pelo inciso III do dispositivo sob comento, qual seja, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, foi recebido neste Tribunal apenas em 16/07/2008, protocolizado sob o nº 015279, portanto com 168 (cento e sessenta e oito) dias de atraso.

B.2 - Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, desacompanhadas do Parecer do Conselho Municipal do Fundeb, em descumprimento ao art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/2007

A Lei nº 11.494, de 20/06/2007, que regulamentou o Fundeb, previu a criação de conselhos para acompanhamento e controle social sobre a destinação dos recursos do Fundo, sendo que os conselhos municipais estão previstos no art. 24, § 1º, inciso IV da citada norma, que dispôs mais o seguinte:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Desta forma, deveriam as contas do exercício sob exame virem instruídas com Parecer do Conselho Municipal do Fundeb, fato que, no presente caso não ocorreu, bastando para tal comprovação, mero compulsar dos autos.

Assim, observou-se o descumprimento do art. 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007.

B.3 - DA ANÁLISE DOS ATOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

Nº Ato	Nº Lei	Esp./ Extr./Supl.	Suplementa- ção	Anulação
56	714	Esp.	26.079,00	26.079,00
113	709	Supl.	254.750,00	
179	727	Esp.	41.280,00	41.280,00
211	709 LOA	Supl.	40.000,00	50.107,98
252	743	Esp.	46.679,46	46.679,46
253	702 LDO	Supl.	89.413,02	89,413,02
257	748	Supl.	105.200,00	105.200,00

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados, constatou-se a ocorrência de irregularidade quanto ao Decreto nº. 253, por tratar-se de prática vedada, pois houve o cancelamento de dotação em fontes de recursos vinculados, para abertura de dotação com fonte de recursos próprios, desta forma, anota-se a seguinte restrição:

B.3.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos vinculados para recursos próprios, no montante de R\$ 89.413,02, em desacordo com o disposto no artigo 167, V, da Constituição Federal.

B.4 - Demonstrações das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64

B.4.1 - Divergência de R\$ 3.980,31, entre o valor da Cobrança da Dívida Ativa registrado no Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 (Demonstração das Variações Patrimoniais) e o auferido a título de Receita da Dívida Ativa constante do Anexo 2 (Receita Segundo as Categorias Econômicas)

O Balanço Consolidado apresenta dados discrepantes entre si em relação à cobrança da Dívida Ativa. No Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 (Demonstração das Variações Patrimoniais - fls. 130), consta o registro de R\$ 19.967,43, à título de Cobrança da Dívida Ativa. Por outro lado, o Anexo 2 (Receita Segundo as Categorias Econômicas - fls. 70), registra para o título Receita da Dívida Ativa o valor de R\$ 15.987,12.

Desta forma, ficou caracterizada a divergência de R\$ 3.980,31, entre os registros citados, o que configura afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

B.5 - Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64

B.5.1 - Divergência, no valor de R\$ 18.895,39, no saldo da conta Dívida Ativa do exercício, demonstrando desrespeito à norma inscrita no artigo 85 da Lei nº 4.320/64

O saldo da conta Dívida Ativa para o exercício difere do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 - Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 130), no valor de R\$ 18.895,39, conforme abaixo demonstrado:

Saldo inicial ¹	90.427,77
Entradas (+)	10.591,55
Saídas (-)	19.967,43
Saldo final	81.051,89

Saldo Registrado no Balanço Patrimonial: R\$ 99.947,28 (fls. 129).

Tal fato caracteriza que a Unidade não cumpriu a norma incerta no artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

¹Item A.4..5, do Relatório nº 3.229/2007, Contas Prestadas pelo Prefeito Municipal de União do Oeste, exercício de 2006.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de União do Oeste**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos vinculados para recursos próprios, no montante de R\$ 89.413,02, em desacordo com o disposto no artigo 167, V, da Constituição Federal (item B.3.1), deste Relatório.

II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.A.1. Ausência de realização de audiência pública durante o processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, em descumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (item a.1.2.2.1);

II.A.2. Ausência de realização de audiência pública durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, em descumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (item a.1.2.3.1);

II.A.3. Atraso de 168 dias, na remessa ao Tribunal de Contas, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em descumprimento ao artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 21, inciso III da Resolução nº TC 16/94 (item B.1);

II.A.4. Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, desacompanhadas do Parecer do Conselho Municipal do Fundeb, em descumprimento ao art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/2007 (item B.2);

II.A.5. Divergência de R\$ 3.980,31, entre o valor da Cobrança da Dívida Ativa registrado no Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 (Demonstração das Variações Patrimoniais) e o auferido a título de Receita da Dívida Ativa constante do Anexo 2 (Receita Segundo as Categorias Econômicas) (item B.4.1);

II.A.6. Divergência, no valor de R\$ 18.895,39, no saldo da conta Dívida Ativa do exercício, demonstrando desrespeito à norma inscrita no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.5.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 08/00160061**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 6, em 17/07/2008

Antônio A. Cajuella Filho
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão em exercício

DE ACORDO
Em 17/07/2008

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria II